



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.656, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER DESONERAÇÃO FISCAL A  
EMPREENHIMENTOS VINCULADOS AO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração fiscal aos empreendimentos vinculados ao PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA com recursos do FAR- FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de que trata o art. 1º deverão ser declarados de utilidade pública com interesse, destinação e finalidade social em lei específica.

**Art. 3º** - A título de incentivo Municipal ao Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrecadação Residencial, ficam autorizadas as seguintes isenções:

I – IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana durante a fase de construção;

II – ISSQN – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários a execução dos empreendimentos imobiliários vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) COM RECURSOS DO Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Para que possam usufruir das vantagens previstas nesta lei, as empresas que aderirem ao programa deverão em contrapartidas:

I – Priorizar a contratação de mão de obra local.

**Art. 5º** - Toda a infraestrutura sobre a responsabilidade do empreendedor deverá ser executada no curso da obra de modo que no ato de entrega das unidades habitacionais o empreendimento possua rede de água, rede de energia elétrica, rede de drenagem de água pluviais, rede de esgotamento sanitário, vias de circulação devidamente asfaltadas e com calçadas de acordo com a legislação Municipal, aquecedor solar.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social do Município de Guanhanes, o acompanhamento e fiscalização da seleção das famílias a serem beneficiadas, bem como das obras dos empreendimentos contemplados com a presente desoneração.

**Art. 7º** - A desoneração fiscal de que trata a presente proposição será concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir do início das obras.

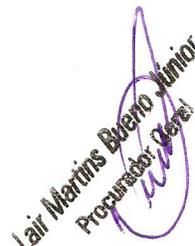
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 19 de novembro de 2014.

  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

  
Lair Martins Bueno Junior  
Procurador Geral